



LEI Nº 5266, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, referente à escala de todos os funcionários de serviços e jornada de trabalho, nas Unidades Básicas de Saúde - USB, Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Hospitais Públicos Municipais de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os serviços de atendimento à saúde no Município de Juazeiro do Norte, obrigados a divulgarem, em local de fácil visualização e leitura, a escala de todos os funcionários de serviço e jornada de trabalho, naquele estabelecimento, incluindo técnicos, médicos plantonistas e suas especialidades, além de responsável pelo plantão.

Parágrafo único- A lista, referida no caput do art. 1º desta Lei, deverá conter o nome completo do profissional, o número do seu registro profissional, a especialidade e os nomes dos responsáveis administrativos e técnicos pela unidade.

Art. 2º- A listagem dos funcionários também deverá ser disponibilizada no Site Oficial da Prefeitura Municipal.

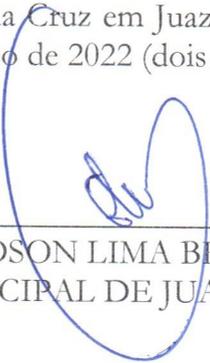
Art. 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ
Poder Executivo

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, referente à escala de todos os funcionários de serviços e jornada de trabalho, nas Unidades Básicas de Saúde - USB, Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Hospitais Públicos Municipais de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Ficam os serviços de atendimento à saúde no Município de Juazeiro do Norte, obrigados a divulgarem, em local de fácil visualização e leitura, a escala de todos os funcionários de serviço e jornada de trabalho, naquele estabelecimento, incluindo técnicos, médicos plantonistas e suas especialidades, além de responsável pelo plantão.

Parágrafo único- A lista, referida no caput do art. 1º desta Lei, deverá conter o nome completo do profissional, o número do seu registro profissional, a especialidade e os nomes dos responsáveis administrativos e técnicos pela unidade.

Art. 2º- A listagem dos funcionários também deverá ser disponibilizada no Site Oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 (dezessete) dia do mês de fevereiro do ano de 2022.

William dos Santos Bazílio
Presidente em Exercício

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior